



LEI N° 452/2009/PGMP

APROVAÇÃO SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIOS, ACORDOS, CONTRATOS, CONSÓRCIOS E CONGÊNERES COM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, DIRETA E INDIRETA, INCLUSIVE DA INICIATIVA PRIVADA E ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada dia 19 de junho de 2009, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Parintins autorizado a celebrar convênios, acordos, contratos, consórcios e congêneres com os órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e da Administração Pública Federal, direta e indireta, inclusive da iniciativa privada e entidades assistenciais e culturais, durante o exercício de 2009 a 2010.

Art. 2º. Após a publicação dos termos de convênios, acordos e congêneres, inclusive os aditamentos respectivos, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará, no prazo de até 30 (trinta) dias, cópias autenticadas dos respectivos instrumentos à Câmara Municipal para conhecimento.

Parágrafo único. O encaminhamento referido nesse artigo será realizado no mesmo prazo, ainda que a Câmara Municipal de Parintins esteja em recesso parlamentar.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2009.

Parintins, 03 de julho de 2009.


Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Procuradoria Jurídica: Rua Heriberto de Azavedo, nº 1488 - Fone/Fax: (92) 3630-3399 Parintins/AM
E-mail: procuradoriapi@hotmail.com

ALVES / Kellen

<p>ESTADO DO AMAZONAS Câmara Municipal de Parintins A Presente Lei foi publicada no dia <u>06/07/09</u> por afixação na Sede da Câmara de conformidade com o Art.91 da Lei Orgânica do Município de Parintins.</p> <p><i>Frank Luiz da Cunha Garcia</i> Graça Maria Rocha Pinheiro Assessora Legislativa</p>	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS RECEBIDO EM: <u>05/07/09</u> <i>Monica</i> Prefeitura Municipal de Parintins Dra. Anacleia Garcia A. da Silh Procuradora Geral do Município</p>
--	--